PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO: 2566
PUBLICADO: 21/07/2022
CÓDIGO IDENTIFICADOR: 9B1E102D

LEI Nº 13/2022

SÚMULA – Cria o Cargo de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte lei:

LEI

Art. 1º Fica criado o seguinte Cargo em Comissão, específico do magistério:

Vagas	*Cargo*	*Carga horária*	*Vencimento*
01	*Direção de Escola – Nível I*	*40*	*6.500,00*
02	*Direção de Escola – Nível II*	*40*	*4.700,00*
01	*Vice-Diretor de Escola – Nível I*	*20*	*3.250,00*

Parágrafo Único – o servidor no exercício do cargo de diretor e vice-diretor poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo, para a carga horária estabelecida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especificamente o artigo 24 e incisos da Lei Complementar nº 53/2007, alterada pela Lei Complementar nº 34/2010.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 20 de Julho de 2022.

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
SÚMULA – CRIA O CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA E VICE-DIRETOR DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI Nº 13/2022

SÚMULA – Cria o Cargo de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte lei:

LEI

Art. 1ºFica criado o seguinte Cargo em Comissão, especifico do magistério:

Vagas	*Cargo*	*Carga horária*	*Vencimento*
01	*Direção de Escola – Nível I*	*40*	*6.500,00*
02	*Direção de Escola – Nível II*	*40*	*4.700,00*
01	*Vice-Diretor de Escola – Nível I*	*20*	*3.250,00*

Parágrafo Único – o servidor no exercício do cargo de diretor e vice-diretor poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo, para a carga horária estabelecida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especificamente o artigo 24 e incisos da Lei Complementar nº 53/2007, alterada pela Lei Complementar nº 34/2010.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 20 de Julho de 2022.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Molina Serrano Neto
Código Identificador:9B1E102D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/07/2022. Edição 2566
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/